

ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Edital: 900002/2024 - Processo: 990.00.33101/2024-Resposta

Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 02/08/2024 13:26

Para: joel.machado@lecard.com.br <joel.machado@lecard.com.br>

Prezado Joel Guilherme, boa tarde.

A imagem é referente a capa do Edital que, realmente apresenta um erro material.

Veja que na página 03 consta a data correta, em consonância ao que foi registrado na plataforma governamental-ComprasGov.

Farei a retificação da informação, afixando no quadro de avisos para conhecimento dos demais participantes e a quem tiver interesse.

Por oportuno, agradeço ao apontamento relevante.

Cordialmente,

Angélica Pereira Lemos

Supervisora de Licitações Mat. 1127-4

GEAD- Gerência de Administração

DAF- Diretoria de Administração e Finanças

FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Joel Guilherme Bernardino Machado - Jurídico <joel.machado@lecard.com.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de agosto de 2024 11:27

Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

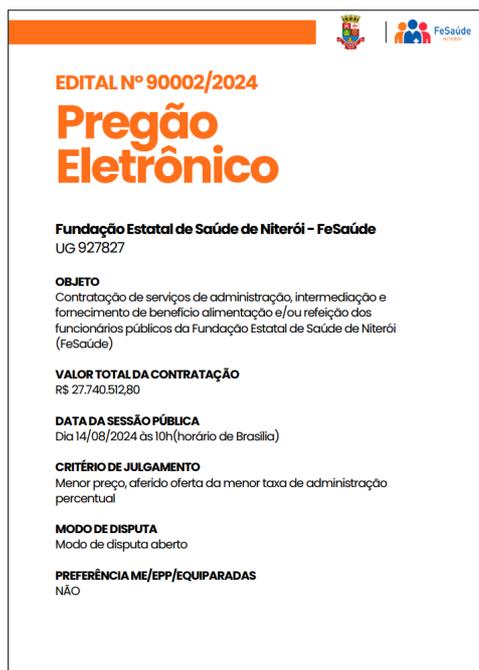
Cc: Licitação <licitacao@lecard.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Edital: 900002/2024 - Processo: 990.00.33101/2024

Prezado, bom dia!

Venho por meio deste questionar os seguintes tópicos:

a) Qual será a data efetiva para a sessão? tendo em vista que há divergência no edital com o portal de compras.gov:



EDITAL N° 90002/2024
Pregão Eletrônico

Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde
UG 927827

OBJETO
Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos funcionários públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 27.740.512,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço, aferido oferta da menor taxa de administração percentual

MODO DE DISPUTA
Modo de disputa aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Cadastrar propostas

Online 

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 927827 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - RJ 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Objeto: Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos funcionários públicos da ... 

Data limite de entrega de propostas: 15/08/2024 10:00

b) Será aceito cartão alimentação-refeição?

>>>



CERTIFICADO RA 1000
ReclameAQUI



www.lecard.com.br

Joel Guilherme Bernardino

Licitação

 (27) 2233-2000 | Ramal: 8666

 joel.machado@lecard.com.br



14/08/2024 - PE/90002/2024 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE - RJ

Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br>

Ter, 06/08/2024 10:07

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezados, bom dia!!!

Somos da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão Eletrônico 90002/2024 e solicitamos as seguintes informações:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
2. **Vai ser aceita taxa negativa?**
3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, **o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa?**
4. **Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?**
5. **Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?**
6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?
7. Qual a quantidade de cartões necessários?
8. **Será possível o fornecimento de cartões de arranjo fechado?**

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Cordialmente,

**Luiz Souza****16 9 9201.5926**

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

RE: 14/08/2024 - PE/90002/2024 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE - RJ

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Qua, 07/08/2024 13:15

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc:Fernanda Borba Rodrigues Soares <fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada pregoeira e equipe de apoio, boa tarde!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importar registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas **iguais** no procedimento anterior (todas, também, facilmente dirimidas com uma simples leitura do Edital e tempestivamente respondidas) e, ainda, teve a astúcia de replicar nesta fase as mesmas dúvidas, ainda, peticionando questões que, também com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas.

Urge, neste momento, **reprender** as ações da interessada, pois, atitudes como essa servem de barreira que aumentam a resistência da Administração em se aproximar do mercado fornecedor, além de majorar o custo do procedimento administrativo.

É necessário, ainda, informar a interessada que este comportamento, a depender do contexto, pode ser enquadrado em verbos de **infrações que dão causa a sanções administrativas**, no que pese:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 155: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Bem como, é necessário, ainda, informar a interessada que este comportamento, independente de sanções administrativas e cíveis, a depender do contexto, pode ser enquadrado em verbos de **crimes em licitação que dão causa a penas restritivas de liberdade e multa**, no que pese:

Lei nº 14.133/2021:

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Mais grave é que, como se lê no procedimento licitatório, no momento dos estudos que conduziram a modelagem da presente solução, a interessada foi contactada e se recusou a contribuir com a construção do procedimento, evidenciando, mais uma vez, um comportamento que é uma barreira que aumenta a resistência de a Administração em se aproximar do mercado fornecedor.

Também, é estranho que os questionamentos apresentados (repetidamente) pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturação de um objeto certo para atender aspirações comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

- a) **avisa-se a interessada** que o fim do procedimento licitatório não se resume a “contratar alguém”, mas, sim, é atender uma finalidade ou uma necessidade da Administração pública;
- b) **avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, essa também deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital; e
- c) **avisa-se a interessada** que os pedidos de esclarecimento são para sanear questões obscuras ou de dúvidas interpretações. Quando essas recaem sobre questões objetivas, é emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a dúvida, promover a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Por certo, isonômico, eficiente e eficaz, a Administração, para racionalizar os esforços administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatório, **não promoverá respostas às dúvidas de termos que são objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repetições de**

dúvidas já encaminhadas anteriormente, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Em sede de resposta, esclareço:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

2. Vai ser aceita taxa negativa?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

4. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do

Edital.

. 7. Qual a quantidade de cartões necessários?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

. 8. Será possível o fornecimento de cartões de arranjo fechado?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Certo em ter atendido, são essas recomendações que vinculam todo e qualquer interessado.

Atenciosamente,

Breney Gonçalves

Assessor de Governança e Planejamento de Contratações

Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

De: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: terça-feira, 6 de agosto de 2024 16:17

Para: Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: FW: 14/08/2024 - PE/90002/2024 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE - RJ

Breney boa tarde,

Segue e-mail de dúvidas do fornecedor abaixo

Atenciosamente,

Rodrigo Lucena

Assistente de Licitação

Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde



De: Luiz Henrique Costa De Souza <luiz.souza@bkbank.com.br>

Enviado: 6 de agosto de 2024 10:07

Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: 14/08/2024 - PE/90002/2024 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE - RJ

Prezados, bom dia!!!

Somos da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão Eletrônico 90002/2024 e solicitamos as seguintes informações:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
2. **Vai ser aceita taxa negativa?**
3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, **o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa?**
4. **Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?**
5. **Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?**
6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?
7. Qual a quantidade de cartões necessários?
8. **Será possível o fornecimento de cartões de arranjo fechado?**

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Cordialmente,



Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

Niterói, 08 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Processo Administrativo n.º: 990.00.33101/2024

Solicitante: BK Instituição de Pagamento Ltda

Objeto: contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos empregados públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do instrumento convocatório, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Senhor(a) Interessado(a),

Em atenção ao e-mail enviado no dia 06/08/2024, às 10:07min, que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico com sessão pública agendada para o dia 15/08/2024, às 10h supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada através da Portaria DAF n.º 15/2024, com publicação no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/04/2024 foi consultada para que se manifestasse sobre os questionamentos feitos pelo interessado, retornando a esta supervisão com as seguintes respostas:

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Qua, 07/08/2024 13:15

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada pregoeira e equipe de apoio, boa tarde!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importar registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas **iguais** no procedimento anterior (todas, também, facilmente dirimidas com uma simples leitura do Edital e tempestivamente respondidas) e, ainda, teve a astúcia de replicar nesta fase as mesmas dúvidas, ainda, peticionando questões que, também com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas.



Urge, neste momento, **repreender** as ações da interessada, pois, atitudes como essa servem de barreira que aumentam a resistência da Administração em se aproximar do mercado fornecedor, além de majorar o custo do procedimento administrativo.

É necessário, ainda, informar a interessada que este comportamento, a depender do contexto, pode ser enquadrado em verbos de **infrações que dão causa a sanções administrativas**, no que pese:

Lei n° 14.133/2021:

Art. 155: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Bem como, é necessário, ainda, informar a interessada que este comportamento, independente de sanções administrativas e cíveis, a depender do contexto, pode ser enquadrado em verbos de **crimes em licitação que dão causa a penas restritivas de liberdade e multa**, no que pese:

Lei n° 14.133/2021:

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Mais grave é que, como se lê no procedimento licitatório, no momento dos estudos que conduziram a modelagem da presente solução, a interessada foi contactada e se recusou a contribuir com a construção do procedimento, evidenciando, mais uma vez, um comportamento que é uma barreira que aumenta a resistência de a Administração em se aproximar do mercado fornecedor.

Também, é estranho que os questionamentos apresentados (repetidamente) pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturação de um objeto certo para atender aspirações comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

- a) avisa-se a interessada** que o fim do procedimento licitatório não se resume a “contratar alguém”, mas, sim, é atender uma finalidade ou uma necessidade da Administração pública;
- b) avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, essa também deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital; e



c) avisa-se a interessada que os pedidos de esclarecimento são para sanear questões obscuras ou de dúvidas interpretações. Quando essas recaem sobre questões objetivas, é emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a dúvida, promover a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Por certo, isonômico, eficiente e eficaz, a Administração, para racionalizar os esforços administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatório, **não promoverá respostas às dúvidas de termos que são objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repetições de dúvidas já encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Em sede de resposta, esclareço:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

2. Vai ser aceita taxa negativa?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

4. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.



5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

7. Qual a quantidade de cartões necessários?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

8. Será possível o fornecimento de cartões de arranjo fechado?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Certo em ter atendido, são essas recomendações que vinculam todo e qualquer interessado.

**Atenciosamente,
Breney Gonçalves**

Assessor de Governança e Planejamento de Contratações
Fundação Estatal de Saúde de Niterói
Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

Senhor(a) Interessado(a), a equipe demandante solicita que se certifique de que sua atividade empresarial é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital. Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

ANGÉLICA LEMOS

Supervisora de Licitações- Agente de Contratação
Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Angélica Pereira
Lemos
•••.733.737-••
Data: 08/08/2024
10:12



Ciga

Esclarecimento- FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE NITEROI – FESAUDE - EDITAL N° 900001/2024

GARIANI Daniela <Daniela.GARIANI@edenred.com>

Qui, 08/08/2024 17:14

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezados,
Boa tarde!

Tendo em vista o interesse na participação do pregão eletrônico em epígrafe, apresentamos a oportunidade para esclarecer as seguintes questões:

1-) O Edital contempla que No Sistema Compras.GOV, a proposta, os lances e a eventual negociação serão ofertadas e preenchidas com o valor da taxa de administração percentual, e não o valor total em reais, porém, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema, não é permitido a inserção de porcentagens, somente valores. Neste sentido, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada sobre o valor global (R\$) este entendimento está correto?

2-) Será aceito arranjo fechado?

3-) Tendo em vista que a presente contratação aplica-se diretamente a Lei de Licitações 14.133/2021, cujo o valor de referência do Edital perfaz o montante global R\$ 27.740.512,80, o artigo 4º, §§1º, 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante ultrapasse o limite de enquadramento para ME e EPP — 4,8 milhões — ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor, neste sentido indagamos se o critério de desempate dará preferência de contratação para ME/EPP, visto que o valor global ultrapassa o limite previsto?



Ticket® | Edenred



Daniela Gariani
Superintendência de Mercado Público
ticket.com.br



Enrich connections.

For good.

RE: Esclarecimento- FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE NITEROI – FESAUDE - EDITAL N° 900001/2024

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 09/08/2024 11:24

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc:Fernanda Borba Rodrigues Soares <fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada pregoeira e equipe de apoio, bom dia!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importa registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas que, com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas.

Registra-se, também, que os questionamentos apresentados pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturaçãõ de um objeto certo para atender aspirações comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

a) avisa-se a interessada que essa deve se certificar se sua atividade é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, essa também deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital; e

b) avisa-se a interessada que os pedidos de esclarecimento são para sanear questões obscuras ou de dúbias interpretações. Quando essas recaem sobre questões objetivas, é emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a dúvida, promover a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Por certo, isonômico, eficiente e eficaz, a Administração, para racionalizar os esforços administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatório, **não promoverá respostas às dúvidas de termos que são objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repetições de dúvidas já encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa

compreender os termos objetivos do Edital.

Em sede de resposta, esclareço:

1) O Edital contempla que No Sistema Compras.GOV, a proposta, os lances e a eventual negociação serão ofertadas e preenchidas com o valor da taxa de administração percentual, e não o valor total em reais, porém, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema, não é permitido a inserção de porcentagens, somente valores. Neste sentido, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada sobre o valor global (R\$) este entendimento está correto?

RESPOSTA: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital a fim de compreender que o oferecimento de sua proposta é compreende o valor da taxa de administração ofertada mais o valor do procedimento com a incidência da taxa de administração ofertada. Persistindo qualquer dúvida quanto a operacionalização do sistema, recomenda-se que a interessada entre em contato com a central de suporte do Sistema Compras.Gov pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento ou pelo telefone: 0800.978.9001.

2) Será aceito arranjo fechado?

RESPOSTA: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital.

3) Tendo em vista que a presente contratação aplica-se diretamente a Lei de Licitações 14.133/2021, cujo o valor de referência do Edital perfaz o montante global R\$ 27.740.512,80, o artigo 4º, §§1º , 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante ultrapasse o limite de enquadramento para ME e EPP — 4,8 milhões – ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor, neste sentido indagamos se o critério de desempate dará preferência de contratação para ME/EPP, visto que o valor global ultrapassa o limite previsto?

RESPOSTA: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital.

Atenciosamente,

Breney Gonçalves

Assessor de Planejamento de Contratações

Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

De: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 09:57

Para: Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: ENC: Esclarecimento- FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE NITEROI – FESAUDE - EDITAL N° 900001/2024

Prezado, bom dia.

Encaminho o presente pedido de esclarecimentos recepcionado no dia 08/08/2024, em especial ao questionamento de número 3.

No aguardo.

At.Te,

Angélica Pereira Lemos
Supervisora de Licitações Mat. 1127-4
GEAD- Gerência de Administração
DAF- Diretoria de Administração e Finanças
FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: GARIANI Daniela <Daniela.GARIANI@edenred.com>

Enviado: quinta-feira, 8 de agosto de 2024 17:13

Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: Esclarecimento- FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE NITEROI – FESAUDE - EDITAL N° 900001/2024

Prezados,
Boa tarde!

Tendo em vista o interesse na participação do pregão eletrônico em epígrafe, apresentamos a oportunidade para esclarecer as seguintes questões:

1-) O Edital contempla que No Sistema Compras.GOV, a proposta, os lances e a eventual negociação serão ofertadas e preenchidas com o valor da taxa de administração percentual, e não o valor total em reais, porém, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema, não é permitido a inserção de porcentagens, somente valores. Neste sentido, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada sobre o valor global (R\$) este entendimento está correto?

2-) Será aceito arranjo fechado?

3-) Tendo em vista que a presente contratação aplica-se diretamente a Lei de Licitações 14.133/2021, cujo o valor de referência do Edital perfaz o montante global R\$ 27.740.512,80, o artigo 4º, §§1º, 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante ultrapasse o limite de enquadramento para ME e EPP — 4,8 milhões — ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor, neste sentido indagamos se o critério de desempate dará preferência de contratação para ME/EPP, visto que o valor global ultrapassa o limite previsto?



Ticket® | Edenred



Daniela Gariani
Superintendência de Mercado Público
ticket.com.br





Enrich connections.

For good.



Niterói, 09 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Processo Administrativo n.º: 990.00.33101/2024

Solicitante: Ticket Serviços S/A

Objeto: contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos empregados públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do instrumento convocatório, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Senhor(a) Interessado(a),

Em atenção ao e-mail enviado no dia 09/08/2024, às 11:24min, que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico com sessão pública agendada para o dia 15/08/2024, às 10h supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada através da Portaria DAF n.º 15/2024, com publicação no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/04/2024 foi consultada para que se manifestasse sobre os questionamentos feitos pelo interessado, retornando a esta supervisão com as seguintes respostas:

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 09/08/2024 11:24

Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Fernanda Borba Rodrigues Soares fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br

Prezada Pregoeira e equipe de apoio, bom dia!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importa registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas que, com uma simples leitura instrumento convocatório, serão sanadas.

Registra-se, também, que os questionamentos apresentados pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio



suficiente, necessário e possível para a desnaturação de um objeto certo para atender aspirações comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

- a) **avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, essa também deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital; e
- b) **avisa-se a interessada** que os pedidos de esclarecimento são para sanear questões obscuras ou de dúvidas interpretações. Quando essas recaem sobre questões objetivas, é emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a dúvida, promover a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Por certo, isonômico, eficiente e eficaz, a Administração, para racionalizar os esforços administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatório, **não promoverá respostas às dúvidas de termos que são objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repetições de dúvidas já encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Em sede de resposta, esclareço:

- 1) **O Edital contempla que No Sistema Compras.GOV, a proposta, os lances e a eventual negociação serão ofertadas e preenchidas com o valor da taxa de administração percentual, e não o valor total em reais, porém, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema, não é permitido a inserção de porcentagens, somente valores. Neste sentido, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada sobre o valor global (R\$) este entendimento está correto?**

RESPOSTA: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital a fim de compreender que o oferecimento de sua proposta é compreende o valor da taxa de administração ofertada mais o valor do procedimento com a incidência da taxa de administração ofertada. Persistindo qualquer dúvida quanto a operacionalização do sistema, recomenda-se que a interessada entre em contato com a central de suporte do Sistema Compras.Gov pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento ou pelo telefone: 0800.978.9001.



2) Será aceito arranjo fechado?

RESPOSTA: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital.

- 2) Tendo em vista que a presente contratação aplica-se diretamente a Lei de Licitações 14.133/2021, cujo valor de referência do Edital perfaz o montante global R\$ 27.740.512,80, o artigo 4º, §§1º, 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante ultrapasse o limite de enquadramento para ME e EPP — 4,8 milhões — ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor, neste sentido indagamos se o critério de desempate dará preferência de contratação para ME/EPP, visto que o valor global ultrapassa o limite previsto?**

RESPOSTA: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital.

**Atenciosamente,
Breney Gonçalves**

Assessor de Planejamento de Contratações
Fundação Estatal de Saúde de Niterói
Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

Senhor (a) Interessado (a), a equipe demandante solicita que se certifique de que sua atividade empresarial é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

ANGÉLICA LEMOS

Supervisora de Licitações- Agente de Contratação
Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Angélica Pereira
Lemos
•••.733.737-••
Data: 09/08/2024
16:44



PEDIDO ESCLARECIMENTOS_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024_FESAÚDE RJ

Ana Paula Pereira Lourenco <ana.lourenco@vr.com.br>

Seg, 12/08/2024 15:05

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc:Thiago Amaral da Silva <thiago.silva@vr.com.br>;Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>;Manuella Di Bene Roeda Ruiz <manuella.ruiz@vr.com.br>;Giovanna Branco de Moraes Almeida Sorbo <giovanna.almeida@vr.com.br>;Renan Duarte Sampaio <renan.sampaio@vr.com.br>;Juliana da Silva Araujo <juliana.araujo@vr.com.br>

À

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024

Esclarecimento 1

O Termo de Referência traz o seguinte texto:

*"5.3. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**." (GRIFOS NOSSOS).*

Diante da informação apresentada, e levando em consideração que para que seja um **cartão com bandeira própria da contratada**, as empresas que atuam com cartão bandeirado (ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO), utilizam as marcas (Elo, Master card, Visa), ou seja, não são bandeiras próprias, e sim de terceiros, questionamos:

- Entendemos que o texto [...] **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**, viabiliza a participação das empresas que atuam com bandeira própria. Assim, as empresas de **ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO**, estão aptas para a participação deste processo, pois atendem aos critérios editalícios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, o que a FESAÚDE entende por "**BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**" ?

-

-

Esclarecimento 2

Ainda assim, levando em consideração o mesmo texto editalício abaixo, se não for o entendimento do i. órgão, quanto a bandeira própria da contratada, o edital faz alusão a preferência a modalidade de arranjo de pagamento a ser adotada, vejamos:

*"5.3. O serviço será executado mediante o **ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**, em cartões bandeirados por terceiros ou de bandeiras próprias da contratada." (GRIFOS NOSSOS).*

Data vênua, entende-se que a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE** deverá presar pelo **princípio da competitividade**, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.

Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários do **FESAÚDE**, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

"[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada."

(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decidido na mesma vertente, vejamos:

"[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicita no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas."

(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES)

Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

- Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com "ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?

Certos de vossa atenção!

| | |
|--|--|
|   | <p>Ana Lourenço Negócios Governamentais</p> <p>(11) 99170-9453 ana.lourenco@vr.com.br</p> |
|--|--|

RE: PEDIDO ESCLARECIMENTOS_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024_FESAUDE RJ

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Ter, 13/08/2024 12:23

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc:Fernanda Borba Rodrigues Soares <fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br>;Indira Gandhi Santana Souza <indirasouza@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada pregoeira e equipe de apoio, boa tarde!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importa registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas que, com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas, bem como, essa mesma interessada encaminhou as mesmas dúvidas já saneadas no procedimento anterior a esse.

Registra-se, também, que os questionamentos apresentados pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturaç o de um objeto certo para atender aspira es comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

a) avisa-se a interessada que essa deve se certificar se sua atividade   compat vel com o objeto do presente procedimento, bem como, essa tamb m deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualifica o jur dica, fiscal, t cnica e econ mica exigidos no Edital; e

b) avisa-se a interessada que os pedidos de esclarecimento s o para sanear quest es obscuras ou de d bias interpreta es. Quando essas recaem sobre quest es objetivas,   emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a d vida, promover a capacita o de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Ainda, os questionamentos encaminhados pela interessada encontram-se intempestivos.

Por certo, ison mico, eficiente e eficaz, a Administra o, para racionalizar os esfor os administrativos e reduzir o custo do procedimento licitat rio, **n o promover  respostas  s d vidas de termos que s o objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repeti es de**

dúvidas já encaminhadas anteriormente, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Esclarecimento 1

O Termo de Referência traz o seguinte texto:

*“5.3. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**.” (GRIFOS NOSSOS).*

Diante da informação apresentada, e levando em consideração que para que seja um **cartão com bandeira própria da contratada**, as empresas que atuam com cartão bandeirado (ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO), utilizam as marcas (Elo, Master card, Visa), ou seja, não são bandeiras próprias, e sim de terceiros, questionamos:

Entendemos que o texto [...] **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**”, viabiliza a participação das empresas que atuam com bandeira própria. Assim, as empresas de **ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO**, estão aptas para a participação deste processo, pois atendem aos critérios editalícios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, o que a FESAÚDE entende por **“BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA”** ?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital a fim de compreender o escopo da prestação dos serviços.

Esclarecimento 2

Ainda assim, levando em consideração o mesmo texto editalício abaixo, se não for o entendimento do i. órgão, quanto a bandeira própria da contratada, o edital faz alusão a preferência a modalidade de arranjo de pagamento a ser adotada, vejamos:

*“5.3. O serviço será executado mediante o **ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**, em cartões bandeirados por terceiros ou de **bandeiras próprias da contratada**.” (GRIFOS NOSSOS).*

Data vênua, entende-se que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE deverá presar pelo **princípio da competitividade**, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa

buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.

Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários do FESAÚDE, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

“[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada.”

(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decidido na mesma vertente, vejamos:

“[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicita no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo

certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.”

(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com “ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar a fim de compreender o escopo da prestação dos serviços, bem como, a fundação técnica, jurídica e econômica que fundamentam o modelo do serviço.

Atenciosamente,

Breney Gonçalves

Assessor de Planejamento de Contratações

Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

De: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 17:11

Para: Breney Gonçalves Pereira <brenygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: ENC: PEDIDO ESCLARECIMENTOS_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024_FESAUDE RJ

Prezado, boa tarde.

Encaminho o presente para conhecimento.

At.Te,

Angélica Pereira Lemos

Supervisora de Licitações Mat. 1127-4

GEAD- Gerência de Administração

DAF- Diretoria de Administração e Finanças

FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ

De: Ana Paula Pereira Lourenco <ana.lourenco@vr.com.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 15:05

Para: Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc: Thiago Amaral da Silva <thiago.silva@vr.com.br>; Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>; Manuella Di Bene Roeda Ruiz <manuella.ruiz@vr.com.br>; Giovanna Branco de Moraes Almeida Sorbo <giovanna.almeida@vr.com.br>; Renan Duarte Sampaio <renan.sampaio@vr.com.br>; Juliana da Silva Araujo <juliana.araujo@vr.com.br>

Assunto: PEDIDO ESCLARECIMENTOS_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024_FESAÚDE RJ

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024

Esclarecimento 1

O Termo de Referência traz o seguinte texto:

*"5.3. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**." (GRIFOS NOSSOS).*

Diante da informação apresentada, e levando em consideração que para que seja um **cartão com bandeira própria da contratada**, as empresas que atuam com cartão bandeirado (ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO), utilizam as marcas (Elo, Master card, Visa), ou seja, não são bandeiras próprias, e sim de terceiros, questionamos:

- Entendemos que o texto [...] **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**, viabiliza a participação das empresas que atuam com bandeira própria. Assim, as empresas de **ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO**, estão aptas para a participação deste processo, pois atendem aos critérios editalícios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, o que a FESAÚDE entende por "**BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**" ?

-
-
Esclarecimento 2

Ainda assim, levando em consideração o mesmo texto editalício abaixo, se não for o entendimento do i. órgão, quanto a bandeira própria da contratada, o edital faz alusão a preferência a modalidade de arranjo de pagamento a ser adotada, vejamos:

*"5.3. O serviço será executado mediante o **ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**, em cartões bandeirados por terceiros ou de bandeiras próprias da contratada." (GRIFOS NOSSOS).*

Data vênua, entende-se que a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE** deverá presar pelo **princípio da competitividade**, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.

Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários do **FESAÚDE**, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

"[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada."

(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decidido na mesma vertente, vejamos:

"[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicita no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas."

(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

- Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com "ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?

Certos de vossa atenção!



Ana Lourenço
Negócios Governamentais

(11) 99170-9453

ana.lourenco@vr.com.br



Niterói, 13 de agosto de 2024.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Processo Administrativo n.º: 990.00.33101/2024

Solicitante: VR Benefícios e serviços de Processamento S.A

Objeto: Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos empregados públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do instrumento convocatório, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Prezado Senhor Licitante,

Em atenção ao e-mail enviado no dia **12/08/2024, às 15h:05min**, que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

Referente à tempestividade do ato:

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior. Tem a Pregoeira/Agente de Contratação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, ressalta-se que o presente encaminhado é INTEMPESTIVO, visto que, que o prazo para apresentação do mesmo informado no instrumento convocatório, era de 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, como previsto no subitem 10.2.

Ainda assim, considerando que o pedido de esclarecimento é o ato pelo qual os interessados pedem que seja esclarecida dúvida relativa às disposições do instrumento convocatório, com a finalidade de receber uma explicação ou um maior detalhamento acerca de algum aspecto específico do conteúdo do edital, esta Agente decidiu esclarecer as dúvidas solicitada pela empresa interessada.

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada através da Portaria DAF n. 15/2024, com publicação no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/04/2024 foi consultada para que se manifestasse sobre os questionamentos feitos pela participante, retornando a esta supervisão com as seguintes respostas:



RE: PEDIDO ESCLARECIMENTOS_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024_FESAUDE RJ

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Ter, 13/08/2024 12:23

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada Pregoeira e equipe de apoio, boa tarde!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importa registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas que, com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas, bem como, essa mesma interessada encaminhou as mesmas dúvidas já saneadas no procedimento anterior a esse.

Registra-se, também, que os questionamentos apresentados pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturação de um objeto certo para atender aspirações comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

- a) **avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, essa também deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital; e
- b) **avisa-se a interessada** que os pedidos de esclarecimento são para sanear questões obscuras ou de dúvidas interpretações. Quando essas recaem sobre questões objetivas, é emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a dúvida, promover a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Ainda, os questionamentos encaminhados pela interessada encontram-se **intempestivos**.

Por certo, isonômico, eficiente e eficaz, a Administração, para racionalizar os esforços administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatório, **não promoverá respostas às dúvidas de termos que são objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repetições de dúvidas já encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto,



que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Esclarecimento 1

O Termo de Referência traz o seguinte texto:

“5.3. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA.” (GRIFOS NOSSOS).

Diante da informação apresentada, e levando em consideração que para que seja um cartão com bandeira própria da contratada, as empresas que atuam com cartão bandeirado (ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO), utilizam as marcas (Elo, Master card, Visa), ou seja, não são bandeiras próprias, e sim de terceiros, questionamos:

Entendemos que o texto [...] BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA”, viabiliza a participação das empresas que atuam com bandeira própria. Assim, as empresas de ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, estão aptas para a participação deste processo, pois atendem aos critérios editalícios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, o que a FESAÚDE entende por “BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA” ?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital a fim de compreender o escopo da prestação dos serviços.

Esclarecimento 2

Ainda assim, levando em consideração o mesmo texto editalício abaixo, se não for o entendimento do i. órgão, quanto a bandeira própria da contratada, o edital faz alusão a preferência a modalidade de arranjo de pagamento a ser adotada, vejamos:

“5.3. O serviço será executado mediante o ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, em cartões bandeirados por terceiros ou de bandeiras próprias da contratada.” (GRIFOS NOSSOS).

Data vênua, entende-se que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE deverá presar pelo princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.

Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários do FESAÚDE, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de



pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

“[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada.”

(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decidido na mesma vertente, vejamos:

“[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicita no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.”

(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com “ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?

Resposta: Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar a fim de compreender o escopo da prestação dos serviços, bem como, a fundação técnica, jurídica e econômica que fundamentam o modelo do serviço.

Atenciosamente,

Breney Gonçalves

Assessor de Planejamento de Contratações

Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração



FeSaúde
NITERÓI



Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

ANGÉLICA LEMOS

Supervisora de Licitações-Agente de Contratação
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Angélica Pereira
Lemos
•••.733.737-••
Data: 13/08/2024
13:57



RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)**, que tem por objetivo a aquisição de materiais médico-hospitalares para atender as demandas das unidades que estão sob gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

| Função | Nome | Matrícula |
|---------------------------|---|-----------|
| Presidente | BRENEY GONÇALVES PEREIRA | 2641-7 |
| Integrante Requisitante | FRANCINE RAMOS DE OLIVEIRA MOURA AUTONOMO | 1095-2 |
| Integrante Requisitante | FABIANA PRADO PRIORI | 1827-9 |
| Integrante Administrativo | GABRIEL DE MELO BATISTA | 2166-0 |

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação direta.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

PORTARIA DAF N.º 093/2024 | EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal n.º 3.133, de 13 de abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e considerando a necessidade de formalização de membros para compor a **(i)** Equipe de Planejamento da Contratação, **(ii)** a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e **(iii)** a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)**, que tem por objetivo a aquisição de materiais saneantes para atender as demandas das unidades de saúde, que estão sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

| Função | Nome | Matrícula |
|---------------------------|---|-----------|
| Presidente | BRENEY GONÇALVES PEREIRA | 2641-7 |
| Integrante Requisitante | FRANCINE RAMOS DE OLIVEIRA MOURA AUTONOMO | 1095-2 |
| Integrante Requisitante | FABIANA PRADO PRIORI | 1827-9 |
| Integrante Administrativo | GABRIEL DE MELO BATISTA | 2166-0 |

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação direta.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

EXTRATO Nº 072-2024 | 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE Nº 037/2023

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA; **Objeto:** alteração quantitativa do Contrato nº 37/2023, relativo à prestação serviços de apoio administrativo, abrangendo a função de agente de portaria, com mão de obra dedicada; **Prazo:** não há alteração no prazo contratual; **Valor:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 1.323.082,72 (um milhão, trezentos e vinte e três mil e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, totalizando o contrato o valor de R\$ 11.616.318,24 (onze milhões, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e dezito reais e vinte e quatro centavos); **Verba:** Código de Despesa: 03.27.01 - Serviços Administrativos (portaria, recepção e copeiragem); Código contábil: 4.01.01.08.02.9999 - Custos C/ Serv. Administrativos. **Fundamento:** Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900027792-2023; **Data da Assinatura:** 16 de agosto de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Proc. N.º 990.00.33101/2024)

AVISO DE SORTEIO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI torna público que, realizará em sua sede, no dia 22 de agosto de 2024, às 10h, SORTEIO PÚBLICO a fim de desempatar e determinar a ordem de classificação das propostas que restaram em situação de empate real.

A sessão de sorteio será transmitida através do link:

https://teams.microsoft.com/j/19%3ameeting_MDC3MDZmZjctZl11OS00YmE3LTk2M2UinZk00TE1MTEzZWU0%40thread.v2/0?context=%7B%22tid%22%3A%22677e526e-6a30-4cc0-90e7-c3ad4a957e85%22%2C%22oid%22%3A%22e8baeba3-8bfc-4bce-b363-d3421d18222a%22%2C%22isBroadcastMeeting%22%3Atrue%2C%22role%22%3A%22a%22%7D&bttype=a&role=a

Os interessados poderão conhecer as regras para o acompanhamento in loco através do link acima e poderão dirimir eventuais dúvidas com a Pregoeira e a Equipe de apoio através do e-mail licitacao@fesau.de.niteroi.rj.gov.br

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

PORTARIA Nº 36/2024

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 67 da Lei nº 13.303/2016; bem como o Decreto Municipal nº 11.950/2015 e a necessidade de disciplinar a fiscalização quanto a execução dos contratos administrativos desta Empresa;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente responsável pela Fiscalização dos contratos relacionados a Diretoria de Turismo para atender a todos os eventos realizados pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, conforme segue:

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela Fiscalização foi composta por:

Fiscais Titulares: Antônio Carlos Vasconcelos – Matrícula: 5525

Gustavo Nogueira D'ipollito – matrícula 552682

Fiscais Substitutos: Edson Vieira da Motta – matrícula 5181020

Renato da Horta Lima- Matrícula: 55267888

Art.2º - Os fiscais do contrato tiveram como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes;

Inciso III – Executar todos os demais atos inerentes em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 037/2024

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **resolve:**

PRORROGAR, excepcionalmente, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro, o prazo para conclusão da prestação de contas das agremiações, clubes, blocos e dos carnavais de bairro 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 171/2024; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de estruturas para atender a Festa do Largo da Batalha, a ser realizada nos dias 02 de agosto de 2024 a 11 de agosto de 2024, na Cidade de Niterói. **VALOR GLOBAL:** R\$ 139.689,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) dias, contados a partir de 09 de agosto de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.9.0.3.9.84.00.00 FT: 0138

| | | | | | |
|-----|---------------------------|------------|------------------------------|------------|-------|
| | o | | FERNANDES | | |
| 166 | Assistente Administrativo | 2014196417 | ANDRE LUIS DA ROCHA FERREIRA | 16/09/2024 | 10:00 |
| 30 | Psicólogo | 1041105132 | DENISE RODRIGUES MONNERAT | 16/09/2024 | 10:30 |
| 31 | Psicólogo | 1041072385 | LAURA INES WINIKOR DE DOLUB | 16/09/2024 | 10:30 |

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA FMS / SUAD Nº 272/2024

PROCESSO Nº 9900058075/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para solução tecnológica de telefonia em nuvem de forma emergencial, com linha telefônica tri-dígito (192), 1 Tronco Digital (Sip Trunk), 40 (quarenta) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), Sistema de Gravação de ramal telefônico, Sistema de Backup e Sistema de Tarifação e Análise de Bilhetagem, para atender especificamente a Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, em razão da descontinuidade dos serviços prestados pela operadora Oi apresentada através de carta a esta FMS.

| Função | Nome | Matrícula |
|---------------------------|------------------------------|-----------|
| Presidente | Gabriel Campos Gomes Pereira | 438.111-7 |
| Integrante Requisitante | Lohanna Costa de Aquino | 438.517-5 |
| Integrante Técnico | Daniel Medeiros Barta | 437.518-4 |
| Integrante Administrativo | Adriana Nogueira Godoy | 437.468-1 |

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Proc. N.º 990.00.33101/2024)

AVISO SOBRE O RESULTADO SORTEIO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI torna público que o resultado do SORTEIO PÚBLICO realizado em sua sede, no dia 22 do mês de agosto de 2024, às 10h, que desempatou e determinou a ordem de classificação das propostas que restaram em situação de empate real:

| Ordem de classificação | Proponente |
|------------------------|--|
| 1º Colocado | MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 21.922.507/0001-72 |
| 2º Colocado | IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 33.157.312/0001-62 |
| 3º Colocado | R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.419.902/0001-55 |
| 4º Colocado | UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - CNPJ: 05.884.660/0001-04 |
| 5º Colocado | GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA - CNPJ: 05.989.476/0001-10 |
| 6º Colocado | VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA – CNPJ: 00.288.916/0010-80 |
| 7º Colocado | GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS – CNPJ: 92.559.830/0001-71 |
| 8º Colocado | PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA – CNPJ: 09.687.900/0002-04 |
| 9º Colocado | VALLOO BENEFICIOS LTDA – CNPJ: 13.562.076/0001-52 |
| 10º Colocado | O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.976.530/0001-03 |
| 11º Colocado | MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA – CNPJ: 12.387.832/0001-91 |
| 12º Colocado | FIZBANK IP LTDA - CNPJ: 38.438.609/0001-10 |
| 13º Colocado | CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA – CNPJ: 43.506.680/0001-22 |
| 14º Colocado | LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - CNPJ: 19.207.352/0001-40 |
| 15º Colocado | TICKET SERVICOS S.A - CNPJ: 47.866.934/0001-74 |

Os interessados poderão conhecer a íntegra do resultado, lavrado na Ata da sessão, acessando o seguinte link: <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes/>.

PORTARIA DAF Nº 095/2024 | EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.133, de 13 de abril de 2015, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e considerando a necessidade de formalização da designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que tem por objetivo a aquisição de insumos de copa para atender as demandas da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

| Função | Nome | Matrícula |
|---------------------------|----------------------------------|-----------|
| Presidente | BRENEY GONÇALVES PEREIRA | 2641-7 |
| Integrante Requisitante | ERLAN RICHARD FERNANDES DE SOUZA | 1110-0 |
| Integrante Requisitante | GABRIEL DE MELO BATISTA | 2166-0 |
| Integrante Administrativo | ENZO DIAS SILI FIGUEIREDO | 2302-7 |